

## **Lei nº 1.532, de 27 de Março de 2023**

*"Institui o Passe Livre para idosos a partir dos 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências"*

*Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu*

**Processo: 479/2022**

**Projeto: 074/2022**

**Promulgação: 27/03/2023**

**Publicação: BOM 1098, de 31/03/2023**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação: DECLARADA INCONSTITUCIONAL - ADI 2057838-27.2024.8.26.0000 (TJ-SP)  
- ACÓRDÃO EM 19/06/2024**

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 3ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2.023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 87/23-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 24 de março de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

**Art. 1º.** Fica instituído o passe livre para os idosos, a partir de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

**Art. 2º.** Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

**Art. 3º.** A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

**Art. 4º.** Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

**Art. 5º.** Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel

cumprimento.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bertioga, em 27 de Março de 2023.

**Ver. Antonio Carlos Ticianelli**  
**Presidente**